

PROCESSO DE LOTEAMENTO. N.º 1 DO PÓLO INDUSTRIAL DA GEMIEIRA

AVISO

----- Nos termos do disposto no art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, emitiu **16 de setembro de 2022**, a requerimento da Firma **Safe- Life- Indústria de Componentes de Segurança Automóvel. S.A.** contribuinte fiscal n.º **504 822 268**, na qualidade de proprietária do Lote N.º.12 ,o presente aditamento ao alvará de loteamento do processo de loteamento n.º **1 do Pólo Industrial da Gemieira**, de que é titular o Município de Ponte de Lima através do qual e por deliberação tomada por unanimidade, em Reunião de Câmara de **12 de julho de 2022**, foi licenciada a alteração ao alvará de loteamento acima referido, que consiste no aumento da área máxima de implantação e de construção, sobre os prédio urbano, inscrito na respetiva matriz predial sob o Artº. N.º 647-P e descrito na Conservatória do registo Predial de Ponte de Lima sob o nº. 1417/20160502., sito na Rua da Barreira, nº.1319 e Travessa da Barreira, freguesia da Gemieira, deste Concelho.-----

----- De acordo com a presente alteração, o lote n.º 12 passa a ter a seguinte descrição: -----

LOTE N.º. 12 - Com a área de 21 480 m² (vinte e um mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), destinado à **Atividade industrial/armazenagem** com a área máxima de implantação de 12 888,00m² (doze mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), área máxima de construção de 15 036,00m² (quinze mil e trinta e seis metros quadrados), com o máximo de 2(dois) pisos acima da cota da soleira e 1(um) piso abaixo da cota da soleira, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.-----



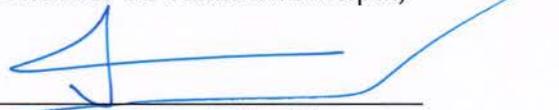
----Revisão do Regulamento do Loteamento n.º.1 nas definições do tipo de atividade a instalar e no polígono de implantação, passa a ter a seguinte descrição:-----

-----Na página 5 do Regulamento do loteamento *passa a ter a seguinte descrição:* Só são admitidas a instalação de atividades industriais, de armazenagem, não poluentes e que não impliquem a armazenagem ou manipulação de produtos perigosos, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, à exceção dos casos em que, no processo produtivo, necessitem de manipulação de produtos perigosos e obtenha parecer favorável da(s) entidade(s) competente(s) nesta matéria.-----

----- Na página 6 do Regulamento do Loteamento, no capítulo “Polígono de Implantação, passa a ter a seguinte descrição: São admitidas as construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício.-----

----- Não há outras alterações às condições daquele alvará. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



/Vasco Ferraz, Eng.º/